

## **LEI Nº 911, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

*(Dispõe sobre assinatura de convenio com administradora de cartão de crédito e dá outras providências).*

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 09 de março de 2011, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, sem qualquer ônus para o Município, em assinar Convênio com a "**WEBCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS**", empresa sediada na Rua dos Indaias, 514, Bairro Santa Cruz, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ 09.650.721/0001-11, visando ao atendimento aos servidores municipais do quadro de pessoal da municipalidade e da Câmara Municipal.

**§ 1º** – Nos termos do convênio a ser celebrado, os servidores municipais que interessarem sobre o cartão de crédito, terá como limite o equivalente a 1/3 (um terço) do seu salário líquido.

**§ 2º** - A concessão do cartão de crédito conferido ao servidor municipal, não está condicionado a qualquer outro empréstimo que possa existir.

**Art. 2º** - A empresa Administradora de Cartões de Créditos fornecerá ao município uma relação dos estabelecimentos comerciais que aceitarão o cartão de crédito, dando ciência aos servidores municipais.

**Parágrafo único** – Os cartões de créditos objeto desse convênio poderão ser utilizados em qualquer cidade onde a empresa Administradora possuir o devido credenciamento.

**Art. 3º** - O cartão de crédito será fornecido ao servidor municipal no valor correspondente a um terço (1/3) do seu salário, sendo automaticamente bloqueado quando esse limite for alcançado.

**Art. 4º** - O município de Meridiano não disporá de nenhum valor financeiro no que tange ao convênio celebrado nos termos desta lei, sendo sua participação tão-somente no sentido de beneficiar os servidores municipais.

**Art. 5º** - O setor de Recursos Humanos do Município fornecerá os dados pertinentes aos salários dos servidores para a confecção dos cartões de crédito.

**§ 1º** - Os servidores municipais não estão obrigados à adesão da utilização do cartão de crédito, sendo fornecido somente àqueles que realmente desejarem.

**§ 2º** - Recebido o cartão de crédito, o servidor municipal poderá a qualquer tempo devolvê-lo, ficando responsável pelo valor que houver utilizado.

**§ 3º** - O fornecimento do cartão de crédito não gerará nenhum custo para o servidor municipal, como taxa de seguro, taxa de administração, anuidade de renovação e/ou outros.

**Art. 6º** - Os valores utilizados pelos servidores municipais com os cartões de crédito serão descontados em folha de pagamento, ficando a cargo da empresa Administradora o repasse das informações ao setor de Recursos Humanos para a respectiva implantação.

**§ 1º** - A empresa Administradora de Cartões fornecerá ao setor de Recursos Humanos um sistema de dados informatizado, relacionando os valores que deverão ser descontados de cada servidor.

**§ 2º** - O setor de Recursos Humanos não será responsável por qualquer omissão de dados que a Administradora de Cartões deixarem de enviar referente aos descontos que serão efetuados na folha de pagamento.

**Art. 7º** - Em caso de atraso no pagamento dos servidores municipais, não haverá nenhum acréscimo nos valores gastos através dos cartões de crédito.

**Art. 8º** - A empresa Administradora de Cartões de Crédito e o Setor de Recursos Humanos do município fixarão data limite para apresentação da relação dos débitos para implantação na folha de pagamento, para que não haja transtornos nos trabalhos da municipalidade.

**Art. 9º** - A recusa na aceitação do cartão dos cartões crédito nos estabelecimentos credenciados pela empresa Administradora lhe caberá toda responsabilidade diante do caso concreto.

**Parágrafo único** - O município não se responsabilizará pelas transações comerciais entre servidores municipais e Administradora de Cartões, como também aquelas relativas às negociações com as empresas credenciadas.

**Art. 10** – Para fins de melhor adequar o cumprimento do Convênio celebrado, o Chefe do Poder Executivo poderá expedir regulamento para fins de adequação.

**Art. 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de março de 2011.

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.**

**HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**